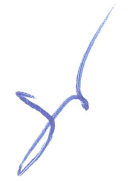



*Aprovado
pr unanimidade*

Junta de Freguesia

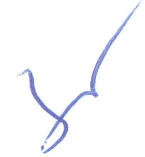
Proposta N.º 123 / 2026

Assunto: Protocolo de colaboração, entre a Freguesia da Ajuda e o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa

Considerando a intenção de promover a cooperação entre as duas instituições com o objectivo de realizar, conjuntamente, atividades de natureza académica, científica, técnica, pedagógica e cultural em áreas de interesse comum, do protocolo de colaboração, entre a Freguesia da Ajuda e o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com sede na Rua Almerindo Lessa, Campus da Ajuda, 1300-663 Lisboa, Portugal.

Uma vez que é objetivo das referidas entidades a realização de Protocolo de Colaboração para o ano de 2026, com ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, podem abranger, consoante os casos, as seguintes áreas:

- a) Investigação, formação e docência;
- b) Cooperação técnica;
- c) Projetos conjuntos;
- d) Voluntariado;
- e) Intercâmbio de pessoal docente;
- f) Intercâmbio de estudantes;
- g) Documentação e informação.



Proponho que a Junta delibere, ao abrigo do disposto nas líneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Aprovar e submeter à Assembleia de Freguesia a autorização de celebração de protocolo de colaboração, entre a Freguesia da Ajuda e o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, cuja minuta consta do anexo à presente proposta.

O Presidente

(Jorge Marques)

Aprovado por unanimidade em RE de 27, 03, 2026

O Presidente



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

1. Introdução

O **Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas** da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa), com sede na Rua Almerindo Lessa, Campus da Ajuda, 1300-663 Lisboa, Portugal, representado neste ato pelo seu Presidente, Professor Catedrático Ricardo João Magro Ramos Pinto.

E a **Junta de Freguesia da Ajuda**, com sede na Calçada da Ajuda n° 236, 1349-037 Lisboa, neste ato representada pelo seu Presidente, Arqº Jorge Manuel Jacinto Marques, consideram do maior interesse para a prossecução dos objectivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem o presente protocolo.

2. Finalidade

O presente protocolo tem como finalidade promover a cooperação entre as duas instituições com o objectivo de realizar, conjuntamente, atividades de natureza académica, científica, técnica, pedagógica e cultural em áreas de interesse comum.

3. Ações de Cooperação

As Ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, podem abranger, consoante os casos, as seguintes áreas:

- a) Investigação, formação e docência;
- b) Cooperação técnica;
- c) Projetos conjuntos;
- d) Voluntariado;
- e) Intercâmbio de pessoal docente;
- f) Intercâmbio de estudantes;
- g) Documentação e informação.

Cada uma das ações de cooperação será programada e formalizada através de um Termo Adicional a este protocolo.

3.1 – Investigação, formação e docência: as duas partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação, da formação e da docência ao nível graduado e pós-graduado.

3.2 – Cooperação técnica: as duas partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projectos nos domínios da sua especificidade.

3.3 – Projetos conjuntos: as duas partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de projetos de interesse comum, estimulando a criação de grupos mistos de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a projetos de financiamento internacional.

3.4 – Voluntariado: as duas partes comprometem-se a colaborar no âmbito do Programa de Voluntariado do ISCSP que visa, no contexto da responsabilidade social universitária, incentivar a prática de ações de voluntariado pontual e/ou regular junto da comunidade académica do ISCSP.

3.5 – Intercâmbio de pessoal docente: as duas partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal docente visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências.

3.6 – Documentação e informação: as duas partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das ações de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais.

Neste âmbito, será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas decorrentes das actividades do presente protocolo.

4. Financiamento

Os encargos financeiros relativos às ações de colaboração a empreender serão fixados caso a caso, por acordo entre as instituições, podendo o respectivo financiamento ser angariado por qualquer delas, ou por iniciativa conjunta, junto de financiadores internos ou externos.

Os encargos constarão, obrigatoriamente, de termos adicionais a celebrar, sendo que no caso da colaboração docente, o pagamento deverá ser feito à instituição de origem dos docentes, após emissão de fatura enviada por esta à instituição parceira.

5. Acompanhamento do Protocolo

O acompanhamento da execução do protocolo será feito por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições

envolvidas e pelos responsáveis que forem designados por cada parte como responsáveis por cada área de atuação ou por cada ação que venha a ser objecto de Termo Adicional.

A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do protocolo um relatório, no qual serão relatadas as acções realizadas e propostos e avaliados os resultados das atividades.

6. Confidencialidade

As entidades subscritoras do presente protocolo de cooperação obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da execução da presente parceria e a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e legislação nacional aplicável.

A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente protocolo de cooperação.

Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e a documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

7. Proteção de dados pessoais

- 7.1. No contexto específico da colaboração no âmbito do Programa de Voluntariado do ISCSP cada Parte atua, em regra, como responsável pelo tratamento relativamente aos dados pessoais que trate no âmbito do presente Protocolo. O ISCSP-ULisboa atua como responsável pelo tratamento na recolha e avaliação das candidaturas e na intermediação com as entidades de acolhimento. A Entidade Parceira atua como responsável pelo tratamento relativamente aos dados pessoais tratados para efeitos de avaliação, integração e gestão dos voluntários que venha a acolher.
- 7.2. A partilha de dados pessoais entre as Partes terá por única finalidade a análise de candidaturas e o eventual encaminhamento/integração de voluntários. Serão partilhados, de forma limitada e adequada, dados de identificação e contacto (nome, telemóvel, *email*), bem como informação relativa ao vínculo ao ISCSP,

disponibilidade, atividades preferenciais de interesse e experiência de voluntariado.

- 7.3. O ISCSP-ULisboa assegura uma base de licitude adequada para a recolha e partilha com a Entidade Parceira, designadamente o consentimento do titular para a transmissão dos seus dados à Entidade Parceira. A Entidade Parceira assegura a licitude do tratamento subsequente, bem como o cumprimento das obrigações de transparência previstas nos artigos 13.º e 14.º do RGPD.
- 7.4. As Partes comprometem-se a limitar os dados pessoais ao estritamente necessário e a conservá-los apenas pelo período imprescindível ao cumprimento das finalidades do Protocolo e de obrigações legais ou regulamentares aplicáveis, procedendo ao apagamento ou anonimização quando tais finalidades cessem.
- 7.5. Cada Parte assegura a resposta, dentro dos prazos legais, aos pedidos de exercício dos direitos dos titulares relativos aos tratamentos pelos quais seja responsável. Sempre que necessário, as Partes cooperarão de boa-fé para assegurar um tratamento célere e completo dos pedidos recebidos.
- 7.6. As Partes adotarão medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos dados pessoais, nos termos do artigo 32.º do RGPD, assegurando que as pessoas autorizadas ao tratamento assumiram compromissos de confidencialidade.
- 7.7. Qualquer recurso a subcontratantes pela Entidade Parceira obedecerá ao artigo 28.º do RGPD e requer autorização expressa da outra Parte. As Partes comprometem-se a não efetuar transferências de dados para países terceiros.
- 7.8. Cada Parte notificará prontamente a outra Parte de qualquer violação de dados pessoais suscetível de afetar dados partilhados no âmbito do presente Protocolo, prestando a colaboração necessária para a avaliação e adoção das medidas adequadas, incluindo, quando aplicável, a notificação à autoridade de controlo e comunicação aos titulares.
- 7.9. As Partes manterão atualizados os contactos dos seus responsáveis e/ou Encarregados de Proteção de Dados, disponibilizando de imediato os endereços eletrónicos:
 - rgpd.iscsp@iscsp.ulisboa.pt
 - protecaodedados@jf-ajuda.pt

8. Vigência e alterações ao Protocolo

O presente protocolo terá a duração de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros,



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA



entendendo-se que as acções iniciadas deverão continuar até à sua conclusão. É também automaticamente renovável, pelo mesmo período.

Durante a sua vigência, o protocolo poderá ser alterado por acordo de ambas as partes, mediante Termo Adicional.

O presente protocolo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em duplicado.

Lisboa, ___ / ___ / _____

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS
SOCIAIS E POLÍTICAS
PROFESSOR CATEDRÁTICO RICARDO
RAMOS PINTO
(PRESIDENTE)

JUNTA DE FREGUESIA DA AJUDA
ARQ. JORGE MANUEL JACINTO MARQUES
(PRESIDENTE DO EXECUTIVO)
